

**ERRATA Nº 002/2016**

Considerando a importância da complementação da Deliberação nº 065/2016 CEDCA/PR, inserimos o Parágrafo Único no Art. 1º, conforme a seguir:

**“Parágrafo único.** Os Planos Decenais Municipais apresentados ao CEDCA/PR após o prazo estabelecido no *caput* não serão submetidos à análise técnica e, portanto, não será dado retorno ao município quanto ao preenchimento dos requisitos”.

Curitiba, 06 de Outubro de 2016.

Maria Letícia Zavalla Dellê  
**Secretária Executiva do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**